

**Anúncio n.º 3928/2008****Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, Proc. 289/08.7TYVNG, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 09-05-2008, 16h, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Silva Dias & Dias Limitada, NIF — 500720860, Endereço: Rua Central de Ardegães, n.º 289, Aguas Santas, 4425-046 Maia, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor:

Mário Ramiro Gonçalves Trigo, Endereço: Rua Central de Adegães, n.º 289, Águas Santas, 4470-000 Maia, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). António Coimbra Rodrigues, telef. 223313262, fax. 223323164, Endereço: Pra. da República, 180-2.º Dt.º, 4050-498 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-07-2008, pelas 15:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação — Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

12 de Maio de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Fábia Jesus Moreno*.

300313748

**Anúncio n.º 3929/2008****Administração pelo devedor nos autos de insolvência acima identificados**

Ficam notificados todos os interessados, de que no Processo n.º 95/08.9TYVNG, por decisão da Assembleia de Credores, foi atribuída ao devedor FAPOBOL — Fábrica Portuense de Borracha, S. A., NIF — 500109222, Endereço: Recta do Mindelo, EN 13, Km 16, Mindelo, 4485-473 Vila do Conde a administração da massa insolvente.

19 de Maio de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues*.

300348343

**Anúncio n.º 3930/2008****Administração pelo devedor nos autos de insolvência acima identificados**

Ficam notificados todos os interessados, de que no Processo n.º 96/08.7TYVNG, por decisão da Assembleia de Credores, foi atribuída ao devedor FAPOBOL — Fábrica Portuense de Borracha, S. A., NIF — 500109222, Endereço: Recta do Mindelo, EN 13, Km 16, Mindelo, 4485-473 Vila do Conde a administração da massa insolvente.

19 de Maio de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues*.

300348262

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE****Anúncio n.º 3931/2008****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)  
Processo n.º 432/08.6TBVVD****Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

Requerente: Maria Conceição Silva Costa Quintão  
Insolvente: Pastelaria e Padaria Rio Dourado, Unipessoal, L.ª

No Tribunal Judicial de Vila Verde, 2.º Juízo de Vila Verde, no dia 14-05-2008, pelas 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

“Pastelaria e Padaria Rio Dourado, Unipessoal, L.ª”, NIF — 504847651, com sede no Lugar do Faial, n.º 46, Vila de Prado, 4730-460 Vila Verde.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António Carlos da Silva Santos, com domicílio na Rua Conselheiro Lobato, n.º 259 — 2.º Esq., 4700-000 Braga

É administradora do devedor:

Maria da Conceição Rodrigues Silva, com domicílio no lugar do Faial — N.º 46, Vila de Prado, 4730-000 Vila Verde, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património da devedora não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula da Gama Araújo*. — O Oficial de Justiça, *António Araújo Mota*.

300334832

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### Procuradoria-Geral da República

#### Aviso n.º 17554/2008

Nos termos do artigo 133.º, n.º 2, do Estatuto do Ministério Público (Lei n.º 60/98, de 27 de Agosto) e do artigo 20.º do Regulamento Interno da Procuradoria-Geral da República, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 2002, faz-se público que no dia 15 de Julho de 2008 se procederá a movimento extraordinário de magistrados do Ministério Público, abrangendo transferências de procuradores-gerais-adjuntos bem como eventuais promoções a procurador-geral-adjunto, transferências e promoções a procurador da República e, ainda, transferências e nomeação de procuradores-adjuntos.

Promoções a procurador-geral-adjunto:

Procurador-geral-adjunto — quatro.

Lugares de procurador-geral-adjunto a serem preenchidos para além dos que resultarem do próprio movimento:

Procuradoria-Geral Distrital de Coimbra — um (auxiliar);  
Procuradoria-Geral Distrital de Évora — um (auxiliar);  
Procuradoria-Geral Distrital de Porto — um (auxiliar);  
Tribunal Central Administrativo do Sul (contencioso administrativo) — dois.

Promoções a procurador da República:

Procurador da República — vinte e um.

Lugares de procurador da República a serem eventualmente preenchidos para além dos que resultarem do próprio movimento:

Círculo Judicial de Anadia — um;;  
Círculo Judicial de Braga — um (auxiliar);  
Círculo Judicial de Coimbra — dois (auxiliares);  
Círculo Judicial de Évora — um;  
Círculo Judicial de Figueira da Foz — um (auxiliar);  
Círculo Judicial de Funchal — um (auxiliar);  
Círculo Judicial de Lisboa:  
Área de jurisdição criminal — três (dois — efectivos e um — auxiliar).  
Círculo Judicial de Penafiel — um (auxiliar);  
Círculo Judicial do Porto — um (auxiliar);  
Círculo Judicial de Santiago do Cacém — um;  
Círculo Judicial de Sintra — um (auxiliar);  
Círculo Judicial de Torres Vedras — um;  
Círculo Judicial de Vila Franca de Xira — um (auxiliar);  
Departamento de Investigação e Acção Penal de Lisboa — um (efectivo);  
Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa — três (auxiliares);  
Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada — um (auxiliar);  
Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja — um (auxiliar);  
Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra — (contencioso tributário) — um.

Lugares de procurador-adjunto a serem eventualmente preenchidos para além dos que resultarem do próprio movimento:

Distrito Judicial de Évora:

Comarca de Arraiolos — um (auxiliar);  
Comarca de Ferreira do Alentejo — um (auxiliar);  
Comarca de Loulé — um (auxiliar);  
Comarca de Serpa — um (auxiliar).

Distrito Judicial de Coimbra:

Comarca de Almeida — um (auxiliar).  
Comarca de Ferreira do Zêzere — um (auxiliar).  
Comarca a Guarda — um (auxiliar).  
Comarca de Porto de Mós — um (auxiliar).  
Comarca Agregadas de Idanha-a-Nova e Penamacor — um (auxiliar).  
Departamento de Investigação e Acção Penal de Coimbra — dois (auxiliares).

Distrito Judicial do Porto:

Comarca de Barcelos — um (auxiliar);  
Comarca de Cinfães — um (auxiliar);  
Comarca de Esposende — um (auxiliar);  
Comarca de Monção — um (auxiliar);  
Comarca de Ponte da Barca — um (auxiliar);  
Comarca do Porto — dois (auxiliares);  
Comarca de Santa Maria da Feira — um (auxiliar);  
Comarca de Vale de Cambra — um (auxiliar);  
Comarca de Viana do Castelo — um (auxiliar);  
Comarcas Agregadas de Murça/ Sabrosa — um (auxiliar);  
Comarcas Agregadas de Miranda do Douro/ Vimioso — um (auxiliar);  
Comarcas Agregadas de Torre de Moncorvo/Alfândega da Fé — um (auxiliar);  
Comarcas Agregadas de Vila Flor/Carraceda de Ansiães — um (auxiliar);  
Departamento de Investigação e Acção Penal do Porto — três (auxiliares).

Distrito Judicial de Lisboa:

Comarca de Almada — um (auxiliar);  
Comarca de Angra do Heroísmo — dois;  
Comarca de Barreiro — um (auxiliar);  
Comarca de Cascais — um (auxiliar);  
Comarca de Funchal — um (auxiliar);  
Comarca de Lisboa:

Área cível — um (auxiliar);  
Área criminal — um (auxiliar).

Comarca de Loures — dois (auxiliares);  
Comarca de Ponta Delgada — dois (um — efectivo e um — auxiliar);  
Comarca de Sintra — três (auxiliares);  
Comarca de Vila Franca de Xira — um (auxiliar);  
Departamento de Investigação e Acção Penal de Lisboa — dois (auxiliares).

As vagas de procurador-geral-adjunto serão preenchidas por transferência ou por promoção.

As vagas de procurador da República serão preenchidas por transferência ou através de promoção, sendo esta por via de antiguidade ou por via de concurso. Os candidatos à promoção por via de concurso devem ter no mínimo 10 anos de serviço como procurador-adjunto e indicar especificadamente os lugares para os quais concorrem.

As vagas de procurador-adjunto serão preenchidas por transferência e, ainda, de acordo com o disposto no artigo 119.º do Estatuto do Ministério Público, mediante a nomeação dos novos procuradores-adjuntos.

Todos os magistrados actualmente colocados, em regime de destacamento, como auxiliares, incluindo os procuradores-adjuntos provenientes do XXIII Curso Normal de Formação de Magistrados, devem concorrer para os lugares onde pretendem ser nomeados como efectivos, sendo certo que se não obtiverem a sua efectivação ou nada requererem poderão ser movimentados para lugares cujo preenchimento seja indispensável por conveniência de serviço.

Os procuradores da República actualmente colocados, para além do quadro, em regime de destacamento, como auxiliares, nas áreas laboral e cível da comarca de Lisboa, caso não sejam colocados como efectivos poderão, por conveniência de serviço, serem movimentados para as outras áreas da mesma comarca.

Os procuradores-adjuntos actualmente colocados nos quadros complementares de Coimbra, Évora, Porto e Lisboa poderão, excepcionalmente e por conveniência de serviço, serem movimentados para comarcas de acesso final.

Os procuradores-adjuntos estagiários, provenientes do XXIV Curso Normal de Formação de Magistrados, podem requerer a sua nomeação para qualquer comarca onde pretendam ser colocados.

O movimento agora anunciado tem como suporte uma aplicação informática patente no *site* da Procuradoria-Geral da República ([www.pgr.pt](http://www.pgr.pt)), sendo obrigatória a utilização dos formulários electrónicos ali disponibilizados.

Os requerimentos electrónicos e pedidos de desistência devem ser apresentados na Procuradoria-Geral da República até ao dia 22 de Junho de 2008.

30 de Maio de 2008. — O Secretário, *Carlos José de Sousa Mendes*.

#### Despacho n.º 15859/2008

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 13.º, n.º 1, do Estatuto do Ministério Público, aprovado pela Lei n.º 47/86, de 15 de Outubro, revista e republicada pela Lei n.º 60/98, de 27 de Agosto, e nos termos do artigo 1.º, n.º 2, do Regulamento Interno da Procuradoria Geral da República (*DR*, 2.ª Série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 2002), delego no